



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: 07

Data: 14/07/2008

Lei nº 180/2008

Doação de uma área remanescente de terras de Propriedade da Prefeitura Municipal de Malta ao Estado da Paraíba e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA – PB faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado da Paraíba, uma área de terras, medindo **940,00m²**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Em um seguimento reto, medindo 30,40 m, limitando-se com a área da Rede Ferroviária Federal; **SUL**: Em um segmento reto, medindo 30,00m, limitando-se com a porção maior do loteamento Alto da Estação; **LESTE**: Em um seguimento reto, medindo 30,00m, limitando-se com a Rua Projetada 05; **OESTE**: Em um seguimento reto, medindo 34,00m, limitando-se com a Rua Projetada 04, desmembrada da Propriedade da Prefeitura Municipal de Malta, conforme registro no cartório " Sousa Fernandes" desta comarca, no livro 2-J, as fls. 162, sob a matrícula 2255.

Art. 2º - A área de terras de que trata o artigo anterior, destina-se a complementação para a construção de Moradias Populares pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – Cenap, na cidade de Malta com recursos de Empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contrapartida do Estado.

Art. 3º - Para Execução da presente Lei, fica o Prefeito autorizado a adotar as providências necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Malta, em 14 de Julho de 2008.

Ajácio Gomes Wanderley
Prefeito Constitucional